

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL: OBSERVAÇÕES A PARTIR DO PROJETO DE LEI N.º 2338/2023¹

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BRAZIL: OBSERVATIONS FROM BILL N.º. 2338/2023

Vanessa Claudia Alves Ferreira²
Italo Teixeira Chaves³
Marckson Roberto Ferreira de Sousa⁴

Resumo: O estudo desenvolve discussões a respeito da regulação da inteligência artificial no Brasil a luz da política de informação desenvolvida a âmbito nacional, além de apresentar desenvolvimento de regulações em outros países. Tem como objetivo compreender as principais questões práticas para regulamentação da inteligência artificial a partir do projeto de lei n.º 2338/2023, o qual se encontra encerrada pelo Senado e com destino a Câmara dos Deputados. Metodologicamente se configura como uma pesquisa bibliográfica e documental, considerando tanto aspectos teóricos envolvendo política de informação, quanto questões técnicas que circundam o projeto, como emendas, requerimentos, manifestações, entre outros tipos de documentos que buscam dar forma à legislação em desenvolvimento. Para isso, embasa-se numa abordagem qualitativa, seguindo as etapas da análise de conteúdo para organização e categorização. Os resultados evidenciam que o projeto de lei está articulado com outras legislações vigentes no país, bem como com algumas normativas desenvolvidas a nível internacional. Mostrar diferentes facetas que reverberam nas formas de Governo e governança, considerando que a inteligência artificial tem operado mudanças na legislação e no cotidiano da sociedade. Conclui-se que a inteligência artificial perpassa diversos aspectos da sociedade, evidenciando a necessidade e importância de políticas de informação nessa área. Assim, o projeto de lei 2338/2023 configura um importante passo

¹ O presente texto foi submetido, avaliado, aprovado, apresentado e premiado no XXIV ENANCIB

² Mestra e Doutoranda em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (PPGCI/UFPB). E-mail: vanessacafadv@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-7169-760X>.

³ Doutorando e mestre em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (PPGCI/UFPB). E-mail: italochaves55@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7351-9565>.

⁴ Doutor em Engenharia Elétrica na área de Processamento da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (PPGCI/UFPB). E-mail: marckson.dci.ufpb@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2001-1631>.

nesse sentido, e seu avanço nas esferas legislativas demonstra sua necessidade de implementação.

Palavras-Chave: Política de informação. Inteligência artificial. Projeto de lei 2338/2023. Regulamentação da inteligência artificial. Ciência da Informação.

Abstract: *The study develops discussions about the regulation of artificial intelligence in Brazil in light of the information policy developed at the national level, in addition to presenting regulatory developments in other countries. Its objective is to understand the main practical issues for regulating artificial intelligence based on bill no. 2338/2023, which has been closed by the Senate and is destined for the Chamber of Deputies. Methodologically, it is configured as a bibliographic and documentary research, considering both theoretical aspects involving information policy, as well as technical issues surrounding the project, such as amendments, requests, manifestations, among other types of documents that seek to shape the legislation under development. To this end, it is based on a qualitative approach, following the stages of content analysis for organization and categorization. The results show that the bill is articulated with other legislation in force in the country, as well as with some regulations developed at the international level. To show different facets that reverberate in the forms of Government and governance, considering that artificial intelligence has operated changes in legislation and in the daily life of society. It is concluded that artificial intelligence permeates various aspects of society, highlighting the need and importance of information policies in this area. Thus, bill 2338/2023 represents an important step in this direction, and its advancement in the legislative spheres demonstrates its need for implementation.*

Keywords: Information policy. Artificial intelligence. Bill 2338/2023. Regulation of artificial intelligence. Information Science.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo foi desenvolvido a partir de discussões, reflexões e inquietações dos autores advindos do curso da disciplina Economia Política da informação ministrada na modalidade condensada no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (PPGCI/UFPB) no ano de 2024. Temáticas como economia política, relações sociais, capitalismo de plataforma e de vigilância, fake news e desinformação, regimes e políticas de informação, foram amplamente discutidos, sendo esse

último tema o que servirá como norteador para o presente estudo.

Política de Informação se configura como uma das subáreas contemporâneas da Ciência da Informação (CI), sendo uma seara que se preocupa com a política para além de questões regulatórias e normativas, compreendendo, também, outras dimensões da vida humana, como social, cultural, econômica, entre outras (Araújo, 2018). Os estudos dessa seara foram estimulados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), considerando a constatação de grandes desigualdades envolvendo posse e acesso à informação (Araújo, 2018).

Vale ressaltar que embora existam tentativas de práticas e políticas para combater tais desigualdades, que em primeiro lugar eram relativas à informação em suporte físico, passam, no contexto contemporâneo, para desigualdade relativas ao suporte digital. Outras problemáticas e desafios emergem nesse novo cenário, como fake news, desinformação, *deep fake* e inteligência artificial.

Nesse contexto, Braman (2006) ressalta sobre os problemas da política da informação serem de natureza duradora e, ademais, destaca como problemas antigos tem se metamorfoseado a partir dos avanços tecnológicos, como, por exemplo, problemas ligados à privacidade. A autora menciona ainda a possibilidade da existência de problemas nunca ocorridos por conta das modernidades tecnológicas. Recai-se a partir do exposto a iminente necessidade de avançar os estudos no âmbito das políticas de informação, entrecruzando os aspectos tecnológicos que perpassam o cotidiano dos sujeitos.

Na seara dos desenvolvimentos tecnológicos das últimas décadas, um

dos assuntos que tem se destacado diz respeito à inteligência artificial (IA) e *machine learning*. Russel e Norvig (2013) destacam que a IA começou a ter suas primeiras aparições entre as décadas de 1940 e 1950, embora naquele período houvesse um uso, de certa maneira, limitado, considerando a estrutura das máquinas e o seu uso até então voltado para questões aritméticas.

Trindade e Oliveira (2024) destacam que, embora não se trate de assunto novo, tampouco desconhecido, é ainda uma área com fragilidade quanto a orientações de uso ou mesmo regulamentações. Reconhecendo tais dificuldades de compreensão sobre como a IA está presente no cotidiano, Campos (2020) tenta desmistificar essa temática, demonstrando grandes áreas de aplicações e também algumas tecnologias subjacentes a IA, como banco de dados, tecnologias de acesso a dados e velocidade de processamento. O autor ainda instiga reflexões sobre o que seria inteligência e aprendizado, destacando a compreensão de inteligência como a capacidade de aprender. Há, considerando isso, um avanço significativo sobre como as máquinas estão apreendendo, utilizando dados, o que levanta novas discussões no entorno da privacidade, como se observa nas discussões de Djick (2017) e Ferreira e Sousa (2023).

Entende-se, portanto, que a IA não se configura como um avanço tecnológico atual, mas que, na atualidade, tem passado por modificações e seu uso intensificou-se no cotidiano dos sujeitos, seja ao nível de atividades pessoais, profissionais ou de pesquisa. Assim sendo, tenciona-se entender, a partir desta investigação, o nível de desenvolvimento das discussões sobre políticas de informação no âmbito da inteligência artificial no Brasil, com foco no

projeto de lei n.º 2338/2023.

Para nortear esta investigação, elaborou-se a seguinte pergunta de partida: **de que forma o Projeto de Lei n.º 2338/2023 pode contribuir para a regulamentação da inteligência artificial no Brasil, a partir de uma abordagem de política de informação?** A partir da questão proposta, tem-se como objetivo geral analisar o projeto de lei n.º 2338/2023 e suas emendas com vistas a compreender qual sua relevância enquanto uma política de informação em desenvolvimento para regulamentar a inteligência artificial no Brasil.

O desenvolvimento deste estudo se justifica pela posição em que a inteligência artificial está tomando no cotidiano. Isto é, observa-se que os novos programas de IA estão auxiliando pessoas de todas as idades e classes sociais, seja com atividades corriqueiras ou mesmo com aspectos práticos e metodológicos de pesquisa. A vista disso, percebe-se que aspectos como ética, privacidade e o próprio uso da IA precisam ser compreendidos e regulamentados no território nacional. É nesse tocante que o projeto de lei analisado se destaca como pioneiro no Brasil, a medida que busca implementar a regulação da inteligência artificial.

2 METODOLOGIA

A partir do objetivo proposto por esta pesquisa, considera-se pressupostos descritivos a partir das proposições de Sampieri, Collado e Lucio (2013). Conforme os referidos autores, os estudos descritivos auxiliam a compreender determinada realidade, além de oportunizar aprofundamento no campo ou fenômeno estudado. Ou seja, o estudo

visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de Levantamento (Silva; Menezes, 2001, p. 21).

Assim sendo, volta-se o olhar para os aspectos relativos ao projeto de lei n.º 2338/2023 e uma possibilidade de regulamentar a inteligência artificial no Brasil, observando esse fenômeno pelo prisma da política de informação. Considera-se, ainda, um conjunto de documentos atrelado ao projeto, como emendas, requerimentos, manifestações, entre outros que foram adicionados à página do Senado brasileiro.

Atrelada a essa característica, a presente pesquisa se fundamenta metodologicamente por meio da pesquisa documental. Nesse contexto, Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5) explicam que, na pesquisa documental, os “documentos são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para elucidar determinadas questões”, ou mesmo para surgirem novos questionamentos e transformações sociais, possivelmente engendrados também pelas políticas de informação. Somado a questão documental, há uma revisão de literatura, no âmbito da Ciência da Informação, para compreender aspectos relativos à política de informação e inteligência artificial.

Delimita-se como corpus de análise para este estudo o Projeto de Lei mencionado, bem como emendas, requerimento, manifestações e outros documentos, disponíveis na página do Senado Federal, como destacado anteriormente. Devido ao grande número de documentos existentes neste projeto, tornou-se necessário realizar um recorte dos quais seriam analisados nesse estudo. Considerou-se, para isso, aspectos como relevância do

documento para regulamentação da IA, além de diferentes pontos de vista, abarcando também documentos da sociedade, como os presentes em manifestações.

Considera-se que a legislação é de suma importância no âmbito da observação e compreensão de uma política de informação, desse modo optou-se por seguir uma abordagem qualitativa. Sampieri, Collado e Lúcio (2013) frisam a importância de adentrar no campo de pesquisa quando trata-se de uma abordagem qualitativa. Assim sendo, foi primordial analisar a tramitação do projeto de lei e seus documentos conjuntos. Essa etapa auxilia os pesquisadores a compreenderem como a política de informação está se desenvolvendo, compreendendo as nuances no âmbito legislativo. Prima-se pelas questões subjetivas e coletivas envolvendo os aspectos atravessados pela legislação, isto é, questões como governo e governança e seus impactos na sociedade. Por fim, considera-se a análise de conteúdo de Bardin (2011) para auxiliar nos aspectos envolvendo decodificação, categorização e realização de inferências.

3 POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO E URGENTE

Política de informação é um tema abrangente e autônomo, o qual teve um destaque no contexto pós-guerra, associado inicialmente numa perspectiva envolvendo Ciência e Tecnologia, isto é, haveria um cenário com “intervenção do Estado, agora não só com dimensão de racionalidade administrativa, mas como fator estratégico do desenvolvimento científico-tecnológico” (Gonzales de Gomes, 2002, p. 27). Braman (2011) salienta que a política de informação é um

termo guarda-chuva que abarca aspectos de informação, cultura e comunicação; acrescenta-se, na visão dos autores, temas como educação, economia, inovação e tecnologias. Continuando essas questões conceituais, se pode complementar que

As políticas de informação, campo imbricado na esfera social, permitem abordar todos os problemas de informação e suas diferentes formas de influência. Assim, criam verdadeiro desafio para os países, governos, empresas, pela aceleração do tempo e a proliferação de fluxos de informação e de comunicação (Pinheiro, 2009, p. 3).

É notório tanto em Gonzales de Gomes (2002) quanto em Braman (2006) que as políticas de informação tomam forma e força na iminência da sociedade da informação, logo existiam muitos sistemas de informação em emergência, e, a partir disso, houve significativas mudanças nos dispositivos informacionais, bem como na própria sociedade em detrimento do imperativo tecnológico.

Gonzales de Gomes (2002) frisa que o direito à cidadania perpassa aspectos políticos, mencionando aspectos comunicacionais e informacionais. Diante disso, é preciso trazer essa discussão para os dias atuais, quando existe uma abundância de conteúdos digitais circulando, alguns desses criados com o auxílio de inteligência artificial e representando informações falsas, criadas com o propósito de desinformar. Assim, urge fortalecer o diálogo entre as políticas de informação e as tecnologias, sobretudo, quando o avanço das tecnologias têm alterado significativamente as relações sociais.

Empresas já têm explorado aspectos como metadados, buscando compreender questões comportamentais e já sendo fruto de estudos para além dos aspectos tecnológicos, como pontua Djick (2017). Ferreira e Sousa (2023) evidenciam como aspectos envolvendo big data estão presentes na CI,

destacando que essas questões contemporâneas, embora tragam benefícios, também impactam na privacidade dos sujeitos, corroborando os apontamentos de Djick (2017) sobre monitoramento a partir dos dados.

Trindade e Oliveira (2024) enfatizam que a IA tem usos positivos e limitações na vida cotidiana, citando exemplos do contexto acadêmico-científico, além de outros aspectos em que a IA está presente, como em streamings. É inegável que esses avanços não partem de uma perspectiva social neutra, isto é, a inteligência artificial tem vieses como evidenciaram Mota, Martins e Sampaio (2023) e Ferreira e Sousa (2023), que mencionam a discriminação algorítmica como um problema. A discriminação algorítmica refere-se a situações em que os resultados de algoritmos resultam em tratamento discriminatório, isso pode ocorrer quando os algoritmos são usados com o cruzamento de dados que refletem preconceitos existentes na sociedade, o que pode levar a resultados discriminatórios.

O marco regulatório se torna necessário e urgente, diante da necessidade da transparência, da falta de privacidade, da discriminação algorítmica, garantindo, assim, que os avanços tecnológicos sejam aperfeiçoados e utilizados com os princípios éticos, respeitando a proteção de dados pessoais, a dignidade humana, assegurando que os sistemas de IA sejam confiáveis.

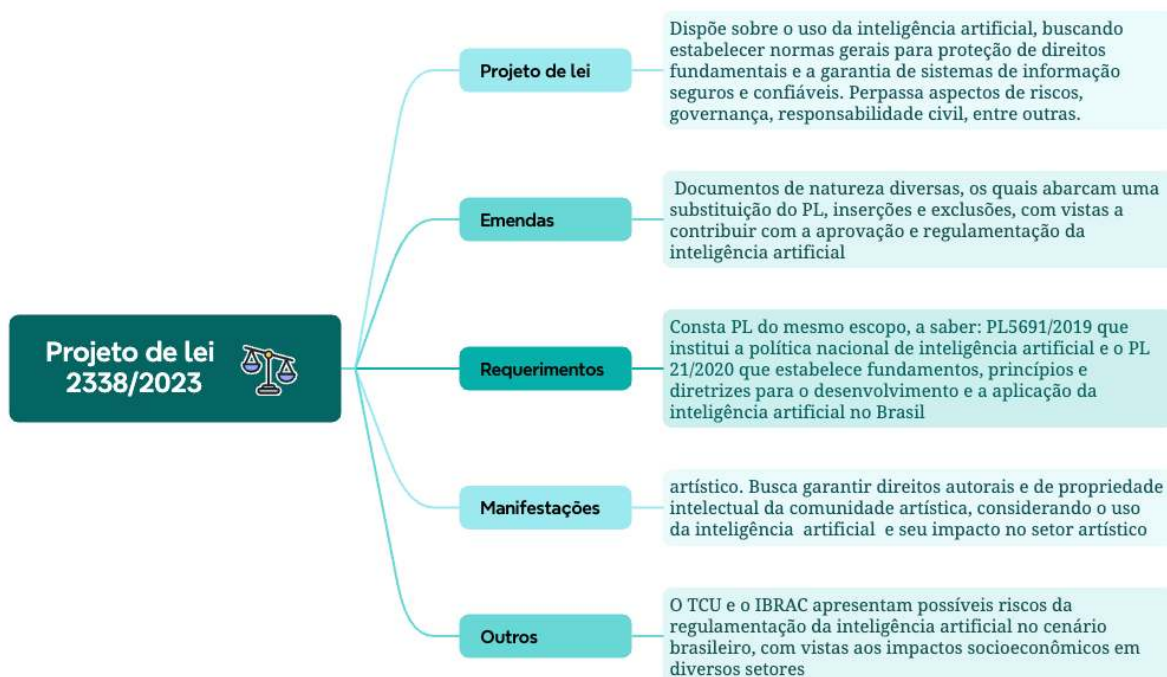
Nesse tocante, o projeto de lei n.º 2338/2023 propõe diretrizes claras sobre a proteção de direitos, promove práticas éticas e demonstra a necessidade clara e objetiva dos deveres e de direitos de toda a sociedade, para a população monitorar os impactos da IA. Tais medidas ajudam a assegurar o

desenvolvimento da IA de maneira transparente e alinhada com padrões de segurança, ética e transparência.

3.1 PROJETO DE LEI N.º 2338/2023: REGULAMENTAÇÃO E USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Considerando que, a partir do projeto, foram analisados ainda outros documentos, tais como emendas, requerimentos, manifestações e outros, optou-se por iniciar os resultados sintetizando o referido conteúdo. Entende-se que cada um desses documentos corroboram para consolidar a política de informação no tocante à inteligência artificial, uma vez que são mostradas ponderações de diversos agentes sociais, como políticos e organizações. A figura 1 apresenta todos os aspectos relacionados à tramitação do projeto de lei n.º 2338/2023.

Figura 1 - síntese dos documentos do PL 2328/2023



Fonte: elaborado pelos autores (2025).

O Projeto de Lei n.º 2338/2023 busca estabelecer uma base legal que guie a utilização ética, transparente e responsável da Inteligência Artificial. O projeto aborda a proteção de direitos, implementação de sistemas que promovam a segurança e privacidade de dados, ações que visam trazer benefícios para o Governo e a sociedade diante dos avanços tecnológicos. Observam-se ainda definições sobre a IA, *machine learning*, e estabelece princípios para guiar o desenvolvimento e a aplicação da IA. Esses princípios compreendem a segurança da informação, a confiabilidade, a transparência, a rastreabilidade das decisões e a não discriminação, compreendendo, assim, que a IA está “imbuída de elementos políticos e sociais no seu processo de criação” (Mota; Martins; Sampaio, 2023, p. 2).

Nos aspectos relacionados à governança, o projeto prevê procedimentos em que agentes de inteligência artificial poderão implementar estruturas de governança e processos internos que possam certificar a segurança dos sistemas, assegurando a proteção dos direitos das pessoas afetadas. O projeto determina que o tratamento de dados pessoais nos aspectos da IA esteja em conformidade com a legislação de proteção de dados, ou seja, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Nesse tocante, Ferreira e Sousa (2023) destacam a importância da referida lei para garantir direitos fundamentais de liberdade e segurança, por meio de práticas seguras que culminem na segurança dos dados e da privacidade.

O projeto inclui a responsabilidade civil para os fornecedores, usuários e operadores de sistemas de IA que porventura cause dano moral, patrimonial, individual ou coletivo, com exceções para aqueles que comprovem que o fato decorre exclusivamente da vítima, terceiros ou caso fortuito externo. O projeto especifica que as responsabilizações decorrentes das relações de consumo estão sujeitas ao código de defesa do consumidor, demonstrando a ligação da IA com outras áreas do direito e das políticas do país.

Por fim, vale ressaltar que o projeto traz questões relacionadas à possibilidade de criação de códigos de boas práticas e governança; determina que agentes de IA comuniquem às autoridades responsáveis a ocorrência de incidentes de segurança. O projeto prevê a supervisão e fiscalização como gestão de riscos, para proteger direitos e zelar pelas boas práticas.

As emendas visam aprimorar o conteúdo do projeto de lei n.º 2338/2023, garantindo que atenda aos interesses de todos, aperfeiçoando, equilibrando e

permitindo uma revisão melhor antes de sua aprovação. A **emenda n.º 1** é substitutiva ao projeto de lei, visa estabelecer princípios para o fomento, o desenvolvimento e uso seguro, confiável e responsável da IA; sua justificativa reside no fato de que essas diretrizes são essenciais para assegurar que no Brasil a IA tenha enquadramento ético e legal, acolhida parcialmente pelo Senado Federal. A **emenda n.º 2** solicita que suprima o art. 18 do projeto de lei, que prevê a possibilidade de a autoridade competente atualizar lista de sistema de IA classificados como de risco excessivo ou de alto risco, considerando potenciais problemas à segurança jurídica, rejeitada. A **emenda n.º 3** sugere a retirada do inciso V do artigo 17, que traz a avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou estabelecimentos e pede alteração ao inciso X, para “sistemas biométricos de identificação usados pelo Poder Público para investigação criminal e segurança pública”; tal pedido de revisão ocorre considerando os riscos e benefícios dos referidos sistemas, acolhida parcialmente.

A **emenda n.º 4** visa inserir o artigo 20 com uma nova redação, com a inserção de marcas identificadoras detectáveis para evitar que a IA crie ou divulgue conteúdos fraudulentos, acolhida. A **emenda n.º 5** apresenta o art. 44, com uma nova redação, estabelecendo que o Governo Federal destinará recursos financeiros, com a criação de fomento à educação, pesquisa, capacitação de profissionais e políticas de incentivo ao empreendedor e a empresas de negócios que usem as ferramentas da IA, acolhida parcialmente. A **emenda n.º 6** visa renomear a seção II, “Das sanções administrativas” do capítulo VIII, para “Das Sanções”, incluindo uma nova redação ao art. 37, e

sugerindo mudanças que perpassam o código penal, citando o artigo 141. Essa alteração prevê o agravamento das sanções penais para a conduta de alteração de conteúdos gerados por inteligência artificial, com o objetivo de cometer crimes contra a honra, por induzir e potencializar um grande número de pessoas a acreditarem nas acusações fraudulentas; a emenda prevê esses ajustes, aumentando a pena em um terço, rejeitada.

A **emenda n.º 7** visa inserir no art. 3, o inciso XVI “proteção integral de crianças e adolescentes e respeito à condição de pessoas em desenvolvimento”. Acolhida parcialmente. A **emenda n.º 8** visa renomear o caput do art. 13, com a vedação ao desenvolvimento, a distribuição, a aplicação, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial, com o propósito de limitar comportamentos danosos. A emenda foi acolhida. A emenda n.º 10 visa inserir o parágrafo único ao art. 13, a fim de que direitos reconhecidos sejam preservados, respeitando o devido processo legal e especialmente a garantia contra discriminação. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 11** apresenta uma nova redação ao caput e inciso I do art. 21, estabelecendo que, “ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas referidos considerados de alto risco, o poder público deve garantir” acesso a bancos de dados nos termos da LGPD, bem como garantir a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública”. A emenda foi acolhida.

A **emenda n.º 13** apresenta uma nova redação ao art. 28, que prevê a avaliação de impacto com base no risco e porte econômico da organização, incluindo a participação pública de forma efetiva e os grupos vulneráveis mais afetados pelos sistemas. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 14** propõe a

alteração do art. 32, inserindo nova redação que estabelece a obrigatoriedade de o desenvolvedor de um modelo de IA de propósito geral ou generativa assegurar, antes de disponibilizar no mercado ou colocar em operação, o cumprimento dos requisitos legais. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 15** sugere que a documentação deve ser abrangente, permitindo que os desenvolvedores posteriores cumpram todas as obrigações legais impostas. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 16** busca aprimorar a redação do art. 33 para explicar a Interfaces de Programação de Aplicações (API). Emenda acolhida parcialmente. A **emenda n.º 17** apresenta uma nova organização na sequência dos artigos. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 18** propõe que o conselho tenha como atribuição a produção de diretrizes e fórum permanente de comunicação, com órgão e entidades da administração pública em especial dos setores específicos da atividade econômica e da sociedade civil, garantindo que a comunidade possa ser ouvida. A emenda foi acolhida.

A **emenda n.º 19** apresenta a inclusão do inciso IV ao art. 55, com o objetivo de fomentar a formação e capacitação dos trabalhadores para lidar com essa nova tecnologia. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 22** solicita a alteração do caput do art. 25, atribuindo a avaliação do impacto algoritmo de sistemas de IA, exclusivamente aos desenvolvedores de IA e sempre que o sistema for considerado de alto risco pela avaliação preliminar. A justificativa é que eles são considerados aptos a compreender e avaliar os riscos envolvidos. Esta emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 27** acrescenta o § 1 ao art. 13, sugerindo que o uso de sistemas dependerá de edição de lei federal específica, e enumera obrigações cumulativas para atenuar os significativos

riscos que a utilização de sistemas biométricos pode representar à privacidade e aos direitos fundamentais dos cidadãos. A emenda foi parcialmente acolhida.

A **emenda n.º 34** reproduz o conteúdo da emenda n.º 22, e ambas foram parcialmente acolhidas. A **emenda n.º 35** apresenta alteração ao inciso XI, do art. 4 e traz a definição para discriminação abusiva ou ilícita, onde embarca gênero e orientação sexual, aplicando melhor o direito e assegurando uma fiscalização eficiente. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 38** apresenta uma nova redação ao caput do art. 32 e aos incisos I, IV, VII, bem como aos §1º e §2º, com o objetivo de garantir a interoperabilidade no mercado e fomentar a inovação brasileira em sistemas de IA generativa e geral. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 42** pede a modificação do art. 11 do substitutivo apresentado, sugerindo que a defesa dos interesses e dos direitos possa ser exercida por autoridade competente perante o órgão administrativo, com a indicação de quais discussões devem ser enfrentadas ao invés de sobrecarregar os tribunais. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 43** pede a supressão do inciso VII e a modificação do inciso VIII do art. 44 do substitutivo, no sentido de excluir a exigência de auditoria interna por existir estruturas que garantem a conformidade dos sistemas. A emenda foi parcialmente acolhida.

A **emenda n.º 44** propõe a alteração do art. 59 do substitutivo, visando garantir que os desenvolvedores informem quais conteúdos protegidos foram utilizados no treinamento dos sistemas de IA. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 45** apresenta uma nova redação ao art. 63, sugerindo a criação de um ambiente regulatório experimental, que fomente o progresso tecnológico de forma ética e sustentável. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º**

46 sugere a alteração do art. 33 e a supressão do § 2º, com o objetivo de aplicar a responsabilidade civil objetiva para todos os casos de alto risco, por exemplo, a IA usada em procedimentos para a saúde e ocasionar responsabilidade médica, emenda acolhida parcialmente. A **emenda n.º 47** apresenta nova redação ao art. 34 do relatório da PL, com a supressão da expressão “a seu critério”, garantindo o ônus da prova à vítima que demonstrar hipossuficiência ou quando as características do funcionamento do sistema de IA tornem oneroso para a vítima. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 49** altera o art. 56 para incluir diretrizes econômicas sustentáveis diante do impacto ambiental associado à infraestrutura computacional das exigências tecnológicas de IA. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 52** propõe a inclusão de um novo inciso ao art. 4, objetivando acrescentar a definição de API, com o intuito de trazer uma melhor clareza e precisão conceitual. A emenda foi acolhida parcialmente.

A **emenda n.º 53** propõe uma nova redação para o art. 55, estabelecendo que todos os órgãos do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial, sejam responsáveis pela elaboração de diretrizes e normas voltadas para a proteção do trabalho e de todos os trabalhadores. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 59** apresenta o art. 6, com nova redação, estabelecendo que pessoas afetadas negativamente por sistemas de IA possam ter direitos a revisão de decisões de dados automatizados, evitando danos à população. A regulação deve equilibrar a proteção dos direitos individuais com a promoção do desenvolvimento tecnológico. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 62** propõe uma nova redação ao art. 1, acrescentando à ementa da governança responsável de IA de alto risco no Brasil. O objetivo é

garantir proteção e segurança, ao mesmo tempo, estimular a inovação e a implementação de sistemas seguros, alinhadas a normas internacionais para assegurar a interoperabilidade e atrair investidores e desenvolvedores. A emenda foi parcialmente acolhida.

A **emenda n.º 63** sugere a exclusão do § 1º e 2º do artigo 26 do substitutivo, com o intuito de resguardar o segredo comercial e industrial. A emenda foi acolhida parcialmente. A emenda n.º 65 pede a supressão do parágrafo 1º do artigo 27 do substitutivo, por ser inadequada a importação do princípio da precaução do direito ambiental à inovação científica. Emenda acolhida parcialmente. A **emenda n.º 66** também pede a exclusão do art. 28 por entender que a competência deve ser exclusiva da autoridade setorial responsável por regular a atividade, ao possuir o conhecimento técnico da atividade em avaliar o impacto algorítmico. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 67** propõe a retirada do inciso XXXV do artigo 4º, argumentando que a exigência de um encarregado não é adotado em outros países e pode limitar a inovação no Brasil, dificultando a igualdade entre concorrentes. A emenda foi acolhida. Da mesma forma, a **emenda n.º 74** solicita a mesma alteração e foi acolhida.

A **emenda n.º 75** propõe nova redação ao inciso XVII do artigo 2º, com a proteção de direitos de propriedade intelectual e ao segredo comercial e industrial. Emenda acolhida. A **emenda n.º 76** pede a supressão do inciso X do artigo 3º, que introduz princípios do direito ambiental, considerados inadequados ao desenvolvimento científico. A emenda foi parcialmente acolhida. A emenda n.º 78 indica uma nova redação às alíneas “a” e “c” do § 1º do artigo 1, definindo que a lei não se aplica ao sistema de inteligência artificial

usado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 79** propõe a supressão dos termos “concepção”, “desenvolvimento” e a “adoção” do escopo da regulamentação. A emenda foi parcialmente acolhida. A emenda n.º 80 sugere a supressão do inciso XXXV do art. 4º e o inciso I do art. 18. A emenda foi acolhida. A emenda n.º 84 sugere a modificação do caput e inciso VI do art. 15, bem como o § 1º do art. 16, a fim de delimitar as hipóteses de danos, minimizar impactos operacionais e garantir um prazo adequado para as alterações de medidas na governança do agente de inteligência artificial. A emenda foi parcialmente acolhida.

A **emenda n.º 86** pede a modificação do inciso III do art. 18, para prever o uso de processos de registro automático da operação do sistema, permitindo a avaliação e apuração dos potenciais resultados discriminatórios. A emenda foi acolhida. A emenda n.º 87 propõe a supressão do art. 28, argumentando que a previsão de participação pública trará impactos operacionais e representará um ônus desproporcional aos agentes de inteligência artificial. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 93** propõe a supressão dos termos “concepção”, “desenvolvimento” e a “adoção” do escopo da regulamentação, com o argumento de que sua inclusão pretende regular a tecnologia em si e não as aplicações de IA. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 94** aborda o mesmo tema tratado na emenda n.º 78. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 96** apresenta nova redação ao inciso XVII do artigo 2º, a presente emenda inclui, ao lado do respeito aos direitos de propriedade intelectual, a proteção ao segredo comercial e industrial. A emenda foi acolhida.

A **emenda n.º 97** propõe a supressão do inciso X do artigo 3º, mesmo tema abordado na emenda n.º 76. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 99** pede a supressão do inciso XXXV do artigo 4º, por entender que a intervenção na administração das empresas aumenta o custo especialmente para pequenas e médias empresas, dificultando a igualdade de concorrentes. A emenda foi acolhida.

A **emenda n.º 104** sugere a supressão do inciso I do art. 15, para evitar um custo regulatório desnecessário, assegurando uma regulamentação mais eficiente e propícia ao avanço tecnológico. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 105** sugere acréscimos ao caput do art. 14, ao inciso I e § 1º, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoas ou grupos afetados e a exclusão do rol de sistemas de alto risco aquelas tecnologias que não sejam identificadas como IA. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 106** pede a supressão da alínea B e acréscimo da alínea X do inciso I, do Art. 41, retirando a competência e certificação dos sistemas de IA sugerindo que tenham competência para incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 107** sugere nova redação ao inciso IV do art. 42, “no que diz quanto à sua esfera de competência outorgada por lei, incentivar a adoção de padrões, melhores práticas, modelos, e certificações reconhecidas internacionalmente”. Sugestão abordada na emenda anterior. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 108** propõe a inclusão do inciso V ao § 1º do art. 37, com “a adoção de padrões, melhores práticas, modelos e certificações reconhecidas internacionalmente”. A

proposta trata do mesmo tema abordado nas emendas n.º 106 e n.º 107. A emenda foi acolhida.

A emenda n.º 109 sugere nova redação ao art. 64, com ajuste na alínea b do inciso V para evitar que a regra de reciprocidade esteja condicionada à existência de sociedades de gestão coletiva no país estrangeiro. A emenda foi parcialmente acolhida. A emenda n.º 110 trata da mesma matéria da emenda anterior. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 114** sugere nova redação ao caput do artigo 14 e inciso I, além da inclusão de um parágrafo único, tem como objetivo o foco nas aplicações da tecnologia. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 118** aborda o mesmo tema da emenda n.º 109. Acolhida parcialmente. A emenda n.º 120 propõe uma nova redação ao caput do art. 28, substituindo a expressão “elaboração da avaliação de impacto incluirá” por “poderá incluir”. Além disso, modifica a redação original ao trocar a expressão “grupos vulneráveis potencialmente afetados” por “grupos vulneráveis adversamente afetados”. A emenda foi parcialmente acolhida.

A **emenda n.º 125** sugere o acréscimo do inciso V ao § 1º do art. 37, “a adoção de padrões, melhores práticas, modelos e certificações reconhecidas internacionalmente”. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 126** pede acréscimos ao caput do art. 14, ao inciso I e § 1º para levar em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre os grupos afetados, de forma ilícita ou abusiva, incluindo o parágrafo primeiro para excluir da lista de sistemas de alto risco as tecnologias que não são identificadas como IA. Emenda acolhida parcialmente. A **emenda n.º 127** apresenta uma nova redação ao arts. 41 e 42 do substitutivo, para que as autoridades setoriais, tenham a competência

para incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 134** sugere a modificação do art. 21 e o art. 43 do relatório apresentado, para fomentar a transparência algorítmica, a explicabilidade, permitindo a fiscalização sobre o uso das ferramentas, sobre os seus impactos à população. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 146** propõe diversas alterações, incluindo a adição do § 5º ao art. 12; da alínea “e” ao inciso IV do art. 13; do § 3º ao art. 41 e; o dos § 2º e o § 3º ao art. 43. Também sugere a modificação no inciso I do art. 15, no inciso V e no § 4º do art. 50. O objetivo é prever a admissibilidade do aproveitamento de análises estrangeiras, esclarecer os procedimentos a serem adotados pelos agentes de IA em caso de incidentes e, ainda estabelecer que, nos casos em que forem criados bancos setoriais de IAs de alto risco, o registro seja realizado uma única vez. A emenda foi acolhida parcialmente.

A **emenda n.º 149** propõe acrescentar onde couber, requisitos de segurança e mitigação de riscos para evitar que sistemas de IA interativa induzam comportamentos prejudiciais ou práticas ilícitas. Acolhida parcialmente. A **emenda n.º 151** pede a supressão dos arts. 62, 63, 64, 65 e 66 do substitutivo, retirando a discussão sobre direito autoral, pela complexidade do tema. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 153** apresenta a supressão do inciso XIII do art. 14, do inciso X do art.15, do art. 31 e o art. 47 do substitutivo, sua inclusão como tecnologia de alto risco pode gerar consequências desproporcionais, como também delegar ao Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SAI), competência para

classificar sistemas de IA como de alto risco com critérios amplos relacionados ao pluralismo político. Emenda acolhida parcialmente. A **emenda n.º 156** propõe a retirada do inciso V do art. 46 e o art. 47 do substitutivo, que determina que a coordenação do SIA será da ANPD, deixando expresso que essa se dará na qualidade de regulador residual. Acolhida parcialmente. A **emenda n.º 157** pede acréscimo onde couber, ela visa reforçar a ideia de que qualquer regulamentação que restringe a liberdade de expressão online, incluindo o uso de IA para esse fim, deve ser estabelecida por legislação específica. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 158** propõe a inclusão de um novo artigo 79 no substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA), estabelecendo que a lei deverá ser revisada pelo Congresso nacional no prazo de três anos a partir da sua entrada em vigor. A emenda foi acolhida parcialmente.

A **emenda n.º 159** propõe uma nova redação para os arts. 62 a 64, a fim de assegurar tanto a possibilidade de acesso ao volume de dados necessários quanto o direito dos titulares de direitos autorais de impedir a utilização de seus dados. Acolhida parcialmente. A **emenda n.º 160** propõe a exclusão do inciso V do art. 46 e o art. 47, com o objetivo de corrigir inadequações, garantindo a proteção de direitos fundamentais e promovendo a inovação de maneira responsável. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 162** pede uma nova redação para os arts. 62 e 63 do substitutivo e a supressão dos arts. 64 e 65, permitindo que a análise computacional e a mineração de texto e dados sejam realizados de forma equilibrada em relação aos direitos autorais. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 165** propõe a exclusão do

inciso XIII do art. 14, argumentando que sua manutenção representa riscos à liberdade de expressão, apresenta ambiguidades interpretativas, podendo impactar a inovação, gerar desigualdade, introduzir potenciais vieses discriminatórios e dificultar a transparência. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 167** apresenta nova redação aos arts. 25 e 26 do substitutivo, que visa promover ajustes na Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA). A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 172** sugere nova redação ao caput do art. 16 do substitutivo, para garantir a fundamentação técnica e a participação dos agentes afetados no processo de análise dos impactos. Acolhida parcialmente.

A **emenda n.º 183** propõe a supressão do inciso XIII do art. 14 do substitutivo, matéria tratada na emenda n.º 165. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 185** sugere a supressão dos arts. 64 e 65 e nova redação aos artigos 62 e 63, com o objetivo de promover um ambiente favorável ao crescimento da IA no Brasil. A proposta busca ampliar a produtividade, ao mesmo tempo, respeitando os princípios fundamentais da proteção dos direitos autorais. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 187** propõe alterações à seção de direitos autorais, reconhecendo a importância de um marco regulatório equilibrado. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 190** apresenta uma nova redação à alínea “c” do § 1º do art. 1º do substitutivo, para que aplicações ou modelos de IA antes de serem colocados em circulação, observem legislações vigentes, essenciais para garantia da segurança jurídica, proteção ao consumidor, privacidade, meio ambiente e direitos autorais. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 191** propõe nova redação art. 62 do

substitutivo, visando estabelecer a obrigatoriedade aos desenvolvedores, a publicação de um sítio eletrônico de fácil acesso, um sumário de todos os conteúdos protegidos por direitos autorais e conexos que foram utilizados no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial. A emenda foi acolhida. A **emenda n.º 192** apresenta nova redação ao art. 63 do substitutivo, onde estabelece uma exceção aos direitos autorais permitindo o uso automatizado de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados, desde que voltados para fins de pesquisa e desenvolvimento científico. A emenda foi acolhida parcialmente. A **emenda n.º 194** propõe a supressão do art. 65 do substitutivo, por apresentar incompatibilidades jurídicas, barreiras desproporcionais à inovação. A emenda foi parcialmente acolhida. A **emenda n.º 199** refere-se ao parecer da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial, cujo objetivo era examinar os projetos relacionados ao tema e, ao final, apresentar um relatório final. A emenda foi acolhida. Trindade e Oliveira (2024) evidenciam riscos e desafios no cenário acadêmico, o que, por meio da emenda, ficam perceptíveis os desafios envolvendo à IA generativa em outros âmbitos.

O requerimento visa articular o projeto de lei analisado ao projeto de lei 5691/2019, que visa desenvolver uma política nacional de inteligência artificial, e ao 21/2020, que estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e à aplicação da inteligência artificial no Brasil. Ambos os projetos merecem o reconhecimento por proporem políticas de informação envolvendo inteligência artificial em um período em que esse tema ainda estava sendo pouco discutido.

O projeto de 2019, embora proponha uma política de informação a partir da criação de uma política nacional, foi algo incipiente, com poucos direcionamentos tanto numa perspectiva de governo quanto de governança. Nessa lei a inteligência artificial ainda é observada numa ótica muito positiva, sem considerar aspectos contrários e que foram surgindo com tempo, como a discriminação algorítmica e os problemas de excessivo acesso aos dados (Djick, 2017; Ferreira; Souza, 2023; Mota; Martins; Sampaio, 2023). O projeto de 2020 apresenta-se de forma mais robusta, menciona machine learning, e, mesmo pautando a inteligência artificial no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico, considera também responsabilidades de quem desenvolve esses sistemas de IA, o que já demonstra um avanço comparado ao projeto anterior. Vale ressaltar que o projeto de 2023 considera o projeto de 2020, menciona ainda a criação de uma comissão de juristas para desenvolver o novo projeto. Sobre esse aspecto de mudanças nas legislações, com vistas à melhoria ao governo e a governança, Braman (2006, p. 3, tradução nossa) considera que:

Mudanças na lei, no sujeito da lei e na forma como pensamos sobre a lei podem resultar numa mudança na própria natureza do próprio Estado, porque as instituições, processos e políticas de qualquer forma política são apenas um momento de estabilidade num campo político muito mais amplo, mais difuso e em constante mudança.

Ainda concernente às questões anteriores, as manifestações presentes no projeto de lei impactam diretamente aspectos que permeiam fortemente a governança por trás da IA e que devem ser consideradas em uma política de informação em desenvolvimento. Entidades das áreas musical, audiovisual, cinematográfica, de dramaturgia, editorial e jornalística requerem uma maior atenção da lei no tocante às possibilidades envolvendo a IA generativa e seus

impactos nas áreas supracitadas. Isto é, as classes têm percebido que esse tipo de IA pode afetar diretamente aspectos trabalhistas, além de conflitar com propriedade intelectual e direito autoral. Tanto Mota, Marins e Sampaio (2023) como Trindade e Oliveira (2024) mostram potencialidades, mas também problemáticas da IA generativa. Assim sendo, ressalta-se a importância da política de informação considerar as manifestações para melhorar a governança nesses aspectos.

Para construir uma lei capaz de abranger diversos aspectos da sociedade onde todos participem, os documentos categorizados como outros inseridos no projeto de lei são de autoria do Tribunal de Contas da União (TCU), aviso n.º 251 - GP/TCU; apresentam recomendações mediante relatório que demonstra os riscos e impactos da regulação da IA no Brasil, que pode criar possíveis obstáculos no desenvolvimento socioeconômico. Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC), como contribuição, também apresenta comparações das iniciativas dos modelos regulatórios de outros países que compõem a União Europeia e traz comentários específicos aos artigos que dizem respeito à responsabilidade dos agentes de IA, a fim de auxiliar no debate do projeto de lei.

Há problemáticas sobre tais regulamentações, pois, embora se espere uma regulamentação, é importante aberturas na lei (Djick, 2017) para não dificultar o avanço e implementação das TICs. Contudo, pode resultar em algo conflituoso na perspectiva da governança, uma vez que agências podem priorizar o lucro e gerar conflito de interesses entre empresas que representam um nicho de mercado com as proposições do Governo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei n.º 2338/2023 constitui um marco regulatório que se encontra na cadeia de produção informacional; existe a participação de toda a sociedade, entre diferentes órgãos governamentais, empresas privadas, universidades e organizações da sociedade civil, promovendo uma abordagem integrada para a regulamentação da IA. É, portanto, uma potencial política de informação, em fase de desenvolvimento, que busca contribuir para perspectivas de governo e governança que utilizem, de forma consciente e responsável, os recursos advindos da inteligência artificial.

O projeto de lei alinha alguns artigos com a LGPD, com o código de defesa do consumidor, e as emendas integram o projeto de lei com artigos do código penal. Outras emendas buscam implementar medidas contra a produção de notícias falsas geradas pela IA; outros apresentam relatórios de impactos, na busca de minimizar os possíveis riscos com a construção dessa política de informação. Esse nicho de possibilidades evidencia que a inteligência artificial é algo que perpassa diversos aspectos da sociedade e, por esse mesmo motivo, interliga-se a outras legislações vigentes no país.

O projeto de lei foi remetido à Câmara dos Deputados no dia 17 de março de 2025, na condição de Casa Revisora, para análise e possível revisão. Caso seja aprovado, segue para sanção ou promulgação. Se o projeto for rejeitado, será automaticamente arquivado. Caso sofra emendas, retornará à Casa iniciadora para nova deliberação.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Alberto Avila. **O que é Ciência da Informação?**. Belo Horizonte: KMA, 2018. Disponível em: <https://teste.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2024/03/O-QUE-E-CIENCIA-DA-INFORMACAO.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2011.

BRAMAN, Sandra. **Change of State**: information, policy, and power. Massachusetts: MIT Press, 2006.

BRAMAN, Sandra. A economia representacional e o regime global da política de informação. *In*: MACIEL, Maria Lucia.; ALBAGLI, Sarita. (orgs.). **Informação, conhecimento e poder**: mudança tecnológica e inovação social. Rio de Janeiro: Garamond, 2011, cap. 2, p.41-66. Disponível em: https://www.livroaberto.ibict.br/bitstream/123456789/1062/2/informacao_conhecimento_e_poder.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

CAMPOS, Rafael Saraiva. Desmistificando a inteligência artificial: uma breve introdução conceitual ao aprendizado de máquina. **Aoristo**: International Journal of Phenomenology, Hermeneutics and Metaphysics, Paraná, v. 3, n. 1, p. 106–123, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/aoristo/article/view/24880>. Acesso em: 11 mar. 2025.

DJICK, José van. Confiamos nos dados? As implicações da datificação para o monitoramento social. **Matrizes**, v. 11, n. 1, 39-59, 2017. Disponível em: <https://revistas.usp.br/matrizes/article/view/131620>. Acesso em: 10 mar. 2025.

FERREIRA, Vanessa Claudia Alves.; SOUZA, Marckson Roberto Ferreira de. Tomada de decisões algorítmicas: uma análise na perspectiva da Ciência da Informação considerando a lei geral de proteção de dados. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 18, n. 4, p. 111-119, 2023. Disponível em: <https://pbcib.com/index.php/pbcib/article/view/61890>. Acesso: 10 mar. 2025.

GONZALES DE GOMES, Maria Nélida. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/975>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MOTA, Denysson.; MARTINS, Gracy Kelli. SAMPAIO, Denise Braga. Vieses nas inteligências artificiais: um estudo sobre a geração de imagens a partir de comandos de raça/etnia e gênero. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 22, 2022, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: ANCIB, 2022. p. 1-16. Disponível em: <https://enancib.ancib.org/index.php/enancib/xxxiiienancib/paper/view/1852>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Política de Informação e estado informacional. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9, 2009, João Pessoa. **Anais [...]**. João Pessoa, ANCIB, 2009. p. 1-14. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/172862>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie.; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de.; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SAMPIERI, Roberto Hernandez; COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Maria del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3 ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

RUSSEL, Stuart.; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

TRINDADE, Alessandra Stefane Cândido Elias da.; OLIVEIRA, Henry Poncio Cruz de. Inteligência artificial (IA) generativa e competência em informação: habilidades informacionais necessárias ao uso de ferramentas de IA generativa em demandas informacionais de natureza acadêmica-científica. **Perspectivas**

em **Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 29, p. e47485, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/47485>. Acesso em: 10 mar. 2025.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Copyright: Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. 



 tpbci@ancib.org

 [@anciboficial](https://www.instagram.com/anciboficial)